

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



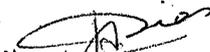
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>20/08/2018</u>	

REQUERIMENTO Nº 134/2018

Solicita cópia integral do Processo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso para a empresa Claudedir dos Anjos Comércio de Móveis - ME, Processo nº 9019/2018.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

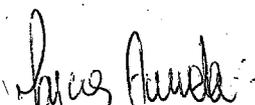
Em razão da sanção da Lei nº 4.814, de 08 de Junho de 2018, foi firmada a concessão de direito real de uso para a empresa Claudedir dos Anjos Comércio de Móveis – ME, cujo processo na Prefeitura recebe o número de 9.019/2018.

Talvez a mais importante função do Vereador seja a de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo e, nesse condão, apresenta-se o presente Requerimento.

Posto isto, Marcos Roberto Martins Arruda, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminha cópia INTEGRAL do Processo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso para a empresa Claudedir dos Anjos Comércio de Móveis – ME, autuados no processo nº 9.019/2018, bem como outros processos que possam estar relacionados ao assunto. ENFATIZA O REQUERENTE QUE se julgar muito grande o volume de papel referente ao processo, caso queira o Requerido, poderá fazer o envio do mesmo em mídia digital, em arquivos na extensão *PDF, para fácil visualização.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 7 de agosto de 2018


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MARQUINHO ARRUDA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 07/08/2018 - 11:29 3895/2018/LES



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.814

De 08 de junho de 2018

PROJETO DE LEI Nº 025/18-E

De 04 de abril de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.809 de 04/06/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME (ANJOS MOVEIS) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob nº 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m², localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – “B” – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula nº 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo, cadastro e matrícula, em anexo, sendo partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador - de São Roque/SP.

§ 3º A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período, devendo manter as vagas de empregos estabelecidas na parte final do §1º deste artigo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal relatórios, nos prazos abaixo estabelecidos, de modo a demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações da concessionária em face da presente Lei:

04